



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 38862019-SEFP, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00040-00005494/2019-98

SIGGO nº: 038869

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA** portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Eid Mansur, 666, Térreo, Parque São George, Rod. Raposo Tavares, Km 25, Cotia/SP, CEP: 06.708-070, neste ato representada por **MARCOS MALFAT**, portador da identidade nº 8.914.523 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.608.218-44, na qualidade de Diretor Presidente, e **DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTHO** portador da identidade nº 13.978.047-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 058.897.678-44, na qualidade de Diretor Executivo, conforme Instrumento Particular de 55ª e 58ª Alteração do Contrato Social da CENTURYLINK Comunicações do Brasil LTDA, respectivamente (fls. 70/80 e fls. 81/88 - 20417351), resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019-SCG/SEFP (20355099), da Proposta da Empresa (20417691), da Ata de Registro de Preço (20357364), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (20354833), e aos atos de Adjudicação (20356116-20356988) e Homologação (20357222), de 11/02/2019 e 12/02/2019, respectivamente, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (*Denial of Service*) / DDoS (*Distributed Denial of Service*), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEFP, referente ao **item 02** da Ata de Registro de Preços (20357364), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (20354833), no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 - SCG/SEFP (20355099) e na Proposta da Empresa (20417691), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
2	3.3.90.39.97.02.0005.000001-01A	LINK INTERNET, DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET DO TIPO IP DEDICADO COM VELOCIDADE ESCALÁVEL DE 4GBPS ATÉ 10GBPS, DE ACORDO COM A DEMANDA, COM PROTEÇÃO ANTI-DOS/DDOS DE NO MÍNIMO 20GB NOS BACKBONES NACIONAL E INTERNACIONAL PARA INSTALAÇÃO NO DATACENTER PRINCIPAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.688.000,00	1	R\$ 2.688.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ RS 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE04820 (20644775), emitida em 05 de abril de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à

Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do CONTRATO.

7.8 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.

7.8.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinto por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do CONTRATO por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do CONTRATO, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.3 - Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos *links* entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no Edital de licitação (20355099).

10.4 - Disponibilizar e acompanhar a CONTRATADA no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos *links*.

10.5 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.7 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.9 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.11 - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

10.12 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.13 - Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

10.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas no Termo de Referência (20354833) e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

11.3 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

11.4 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.6 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do CONTRATO. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

11.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

11.8 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.9 - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do CONTRATO e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência (Anexos IV e V, respectivamente, do Termo de Referência).

11.10 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.11 - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste CONTRATO.

11.12 - Implementar rigorosa gerência de CONTRATO com observância a todas as disposições constantes deste CONTRATO.

11.13 - Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.

11.14 - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

11.15 - Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

11.16 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

11.17 - Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.

11.18 - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.

11.19 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e

dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

11.20 - Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do CONTRATO tais como documentação, códigos e outros.

11.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.23 - Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste CONTRATO, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.24 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.25 - Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.26 - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste CONTRATO e no Termo de Referência.

11.27 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.27.1 - Quando da formalização deste CONTRATO, o órgão CONTRATANTE deverá exigir a implementação do Programa de Integridade da CONTRATADA pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

11.28 - A empresa deverá apresentar declaração informando os dados dos sistemas autônomos (*Autonomous Systems*) nacionais e internacional aos quais seu *backbone* se conecta diretamente, descrito no subitem 7.2.11 do Termo de Referência (20354833).

11.29 - A empresa deverá apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e Termo de Ciência (TC) (20354833 - fl. 17) para início da execução dos serviços objeto do certame, considerando o disposto na Política de Segurança da Informação CONTRATANTE.

11.30 - A CONTRATADA deverá após assinatura do CONTRATO comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.30.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.30.2 - A CONTRATADA deverá instalar e acomodar os equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e interfaces necessárias à instalação, incluindo a energização e efetiva ativação do circuito.

11.31 - Condições gerais

11.31.1 - Ao longo da vigência do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, caso necessário, solicitar uma mudança de local de instalação dos circuitos sem custos adicionais, dentro dos limites urbanos do DF e mediante análise de viabilidade técnica pela CONTRATADA.

11.31.2 - Deverá ser feita delegação de DNS Reverso conforme a recomendação da RFC 2317 (Classless IN-ADDR.ARPA delegation (BCP 20)).

11.31.3 - Para cada um dos circuitos deverão ser alocados pelo menos **64 endereços IP's válidos, em uma única classe, ou seja, um único range /26 por CONTRATO** a serem utilizados pelo GDF sem restrição de uso de serviço ou porta, com designação no **Registro.br** para o GOVERNO DO DISTRITO

FEDERAL.

11.32 - Especificações técnicas detalhadas

11.32.1 - O sinal de internet deverá chegar **via fibra ótica** no Data Center principal do GDF, localizado no SAM Projeção H 1º Andar CeTIC-DF (Itens 01 e 02) ou no Data Center secundário, localizado no SIA SAPS Trecho 01 Lote H (Item 03).

11.32.2 - Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

11.32.3 - Os roteadores fornecidos deverão permitir no mínimo acesso à leitura das configurações, através de usuário e senha específicos.

11.32.4 - A CONTRATADA deverá fornecer à SEFP as informações necessárias para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSHv2 pela rede interna, para acesso ao roteador. Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (*syslog – RFC3164*) ou *Traps SNMP* para um ou mais endereços IP's a serem definidos pela SEFP.

11.32.5 - Os roteadores fornecidos deverão possuir, ainda, no mínimo, duas interfaces 10 GigaBit Ethernet (*padrão IEEE-802.3ae*) para conexão com a rede da CONTRATADA, de forma que o roteador possa se comunicar com os dois roteadores internos da CONTRATANTE, que atuam de forma redundante. Não será exigido dupla abordagem para o acesso físico em fibra ótica.

11.32.6 - Todas as conexões deverão ser feitas por meio de cartões MGBIC do tipo transceiver ótico SFP+ e cordões óticos multimodo, fornecidos pela CONTRATADA e compatíveis com os equipamentos da CONTRATANTE a serem verificados quando das vistorias técnicas.

11.32.7 - Os serviços IP dedicados deverão operar em conjunto, funcionando como contingência ativa. Em vista disso, as novas prestadoras (a CONTRATADA), obrigatoriamente, deverão (deverá) usar até para a última milha, infraestrutura de comunicação totalmente independente uma da outra, inclusive com ASN (*Autonomous System Number*) distinto, objetivando total redundância e independência nas conexões à Internet.

11.32.8 - A CONTRATADA deverá possuir *Autonomous System próprio* (ASN), devidamente designado pelo Registro.Br.

11.32.9 - Todos os circuitos deverão ser configurados para interconexão com a rede da CONTRATANTE, que possui **Autonomous System (ASN 61738)** por meio do protocolo **BGP full-routing** nos mesmos moldes das configurações com os provedores atuais.

11.32.10 - A CONTRATADA deverá implementar, caso solicitado e em conjunto com a CONTRATANTE, as funcionalidades de *Blackhole Community*, de forma a proporcionar mais uma alternativa de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS).

11.32.11 - Os backbones oferecidos deverão, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – *Autonomous Systems*) nacionais e pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, informando os AS que se conecta no momento da entrega da documentação de habilitação. O somatório das bandas de saída entre os ASN (internacional e nacional) deverá ser de pelo menos 20 Gigabit/s. Como forma de comprovação deste requisito, caso a CONTRATADA seja parte integrante de grupo econômico-financeiro, serão aceitos a utilização de recursos compartilhados por empresas desse mesmo grupo, desde que compartilhem a mesma infraestrutura.

11.32.12 - A latência não poderá exceder 100 ms (cem milissegundos) nos backbones nacional e internacional e a perda de pacotes não poderá ser maior que 2% (dois por cento), considerando a partir do CPE instalado na CONTRATANTE até a saída para a internet no Backbone da CONTRATADA.

11.32.13 - A CONTRATADA deverá manter toda a classe A (range/8) de IP da qual fazem parte os 64 IP's fornecidos em cada contratação fora de todas as *Blacklists*, inclusive de terceiros.

11.32.14 - Caso algum IP dos blocos fornecidos seja inserido em qualquer *Blacklist*, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar sua imediata remoção, sem qualquer custo adicional à SEFP, em até 24 horas, de forma que não prejudique o acesso a nenhum tipo de serviço.

11.32.15 - Caso ao longo da vigência contratual, a SEFP implemente a migração de sua infraestrutura para IPv6, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em suas infraestruturas, inclusive com reuniões de alinhamento se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste CONTRATO.

11.32.16 - A CONTRATADA deverá fornecer o roteador completamente operacional, proporcionando à

Diretoria de Redes da SUTIC acesso a esse roteador, de forma que a nossa equipe técnica possa efetuar diagnósticos de defeitos e também monitoramento da utilização desses *links*, configurando usuário e senha com perfil de leitura definido pela SEFP no equipamento.

11.32.17 - A versão do sistema operacional do roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do Edital e que suporte todas as características especificadas neste CONTRATO.

11.32.18 - A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços à SEFP.

11.32.19 - Independente da atualização descrita nos itens anteriores, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afete a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.32.20 - As atualizações constantes dos itens acima serão feitas sem ônus para a SEFP e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.

11.32.21 - A CONTRATADA deverá informar nas propostas o fabricante e o modelo do roteador que será utilizado.

11.32.22 - Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do roteador.

11.32.23 - Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.

11.32.24 - Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória.

11.32.25 - Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.

11.33 - Serviço de mitigação contra ataques de negação de serviço DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service):

11.33.1 - Deverá utilizar volumetria como métrica do serviço de proteção;

11.33.2 - Deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (*DoS – Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (*DDoS – Distributed Denial of Service*) ou não;

11.33.3 - A CONTRATADA deverá prover identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (*DoS – Denial of Service*) e do tipo negação de serviço distribuído (*DDoS – Distributed Denial of Service*).

11.33.4 - A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.

11.33.5 - A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB;

11.33.6 - Possibilitar o desvio de tráfego por DNS e/ou BGP, a ser definido pela CONTRATANTE;

11.33.7 - A CONTRATADA deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura, todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários;

11.33.8 - A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações;

11.33.9 - A CONTRATADA deverá ser capaz de prover proteção contra os principais tipos de ataques que explorem a camada de aplicação, ataques de exaustão de recursos de hardware e os ataques volumétricos, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- ICMP Flood
- UDP Flood

- SMURF
- TCP SYN ACK *Reflection Flood*
- SYN Flood
- TCP Flag Abuses
- Ping of Death
- GET/POST Floods
- DNS *Reflection Attacks*

11.33.10 - O serviço de proteção deverá ser capaz de implementar mecanismos de detecção e mitigação de todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolos IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das *Flags* TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP *Idle Resets*;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP *Spoofing*);

11.33.11 - A CONTRATADA deverá mitigar ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de *spoofing* utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN *Cookies* e TCP SYN *authentication*;

11.33.12 - O serviço de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;

11.33.13 - A CONTRATADA deverá ser capaz de filtrar pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

11.33.14 - A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;

11.33.15 - O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;

11.33.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal *on-line* seguro que permita à CONTRATANTE visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção, ou, caso não disponha, apresente no mínimo, em até 48 horas após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.

11.33.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – *Security Operation Center*) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e/ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

11.33.18 - A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela CONTRATADA);

11.33.19 - Deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques para fins de detecção e mitigação de ataques DoS/DDoS;

11.33.20 - O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

11.33.21 - A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

11.33.22 - Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

11.33.23 - A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa

lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;

11.33.24 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;

11.33.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar console com *dashboards* e relatórios que permitam o acompanhamento em tempo real do uso dos *links* e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço para, no mínimo, 05 (cinco) usuários, contendo endereços IP de origem e destino das conexões, protocolo, portas de origem e destino, e consumo de banda.

11.34 - Suporte

11.34.1 - CHAMADO TÉCNICO

11.34.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva dos serviços conforme descrito no Termo de Referência (20354833).

11.34.1.2 - A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim.

11.34.1.3 - O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

11.34.1.4 - A CONTRATADA deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.

11.34.1.5 - A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

11.34.1.6 - Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a SEFP como para a CONTRATADA, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico pela SEFP.

11.34.1.7 - As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

- Número do Chamado;
- Identificador (número) do circuito;
- Data e Hora da Abertura;
- Status (aberto/fechado);
- Localidade;
- Responsável pela abertura (CONTRATANTE);
- Contato na SEFP;
- Responsável pelo atendimento (CONTRATADA);
- Descrição do Problema;
- Histórico (data/hora e descrição);
- Ocorrências (data/hora e descrição).

11.34.1.8 - As tentativas de contato com os técnicos da SEFP para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

11.34.1.9 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da SEFP, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

11.34.1.10 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SEFP, na implantação do serviço e durante a vigência do CONTRATO.

11.35 - Da transferência de conhecimento

11.35.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a base de conhecimento da Contratante todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SUTIC em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

11.35.2 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a

substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SUTIC.

11.35.3 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais dos roteadores em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

11.36 - Do consórcio

11.36.1 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e pelas condicionantes técnicas de redundância, alta disponibilidade e total independência técnica entre os circuitos fornecidos.

11.37 - Da subcontratação compulsória

11.37.1 - É a vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

11.38 - Do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

11.38.1 - Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso de acesso à internet disponibilizado pela CONTRATADA.

11.38.2 - As manutenções obedecerão ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.38.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço 0800 (ou solução equivalente, sem custos de ligação) que não poderá ter tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) segundos, com possibilidade de acompanhamento do chamado e emissão de relatórios por meio de Portal Web que disponibilize o status dos chamados e o histórico ao longo da vigência do CONTRATO.

11.38.4 - Qualquer tipo de paralisação dos serviços referentes ao sinal do *link* de internet por parte da CONTRATADA deverá se avisado à CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.38.5 - Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

11.38.6 - O tempo máximo para solução de qualquer problema de indisponibilidade, seja de acesso físico, configuração ou de *hardware* (roteador), será de **4 (quatro) horas corridas por mês**, contadas a partir do registro na central da CONTRATADA.

11.38.7 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, se utilizar de ferramentas próprias, quando possível, para apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis estabelecidos, o que poderá subsidiar na efetivação de glosas e multas contratuais.

11.38.8 - A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pela CONTRATADA. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.

11.38.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais à CONTRATANTE contendo o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito.

11.38.10 - A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

- Cálculo: $IDM = [(To - Ti)/To]*100$
- IDM: Índice de Disponibilidade Mensal em %
- To: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)
- Ti: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)
- A disponibilidade mínima do circuito deverá ser de 99,5% (IDM > 99,5 %)

11.38.11 - Serão excluídas do cálculo do IDM as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sábado e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo.

11.38.12 - Também serão excluídas deste cálculo as interrupções causadas por falta de energia elétrica na localidade ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica da CONTRATANTE, devidamente comprovada.

11.38.13 - Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) em horas, conforme subitem 22.0.6 do Termo de Referência (20354833), serão aplicadas as glosas na respectiva fatura, nas seguintes condições:

11.38.13.1 - Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;

11.38.13.2 - De uma a duas horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

11.38.13.3 - De duas horas a quatro horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

11.38.13.4 - Acima de quatro horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada multa por meio de glosa na fatura no valor de 5% (cinco por cento) a cada hora, no limite de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.

11.39 - Dos prazos de instalação, ativação e condições de aceitação do objeto

11.39.1 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO, o recebimento do objeto será realizado:

11.39.1.1 - A instalação do circuito se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.

11.39.2 - Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a SEFP terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

11.39.3 - Entende-se por instalação do circuito, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e a internet. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da SUTIC e o técnico da CONTRATADA.

11.39.4 - Remanejamento dos Circuitos, caso solicitado, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar da data da abertura da Ordem de Serviço.

11.39.5 - Alteração da Largura de Banda, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

11.39.6 - O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas.

11.39.7 - Aceite Provisório, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.

11.39.8 - Aceite Definitivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência (20354833) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.39.9 - Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.39.10 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.39.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.40 - Do local da e da forma de execução do objeto

11.40.1 - O objeto deste CONTRATO deverá ser executado sob demanda, a partir da emissão de Ordem de Serviço, e executado nos seguintes locais:

11.40.1.1 - Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal) : SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar Sala CeTIC-DF - Brasília/DF, CEP nº 70.620-000;

11.40.1.2 - Data Center Corporativo Secundário do GDF (Site Secundário): SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, SAPS Trecho 01 Lote H - Brasília/DF, CEP nº 71.297-400.

11.40.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA o *transporte, a entrega, a instalação e a configuração* dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

11.40.3 - A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela SEFP.

11.40.4 - A solicitação de instalação, remanejamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita mediante abertura de Ordem de Serviço, por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a SEFP e a CONTRATADA.

11.40.5 - A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da CONTRATANTE.

11.40.6 - Todos os circuitos serão instalados, sob demanda, podendo ser cobrados a partir da sua aceitação, mediante solicitação de instalação prévia do executor do CONTRATO e deverão ter sua cobrança suspensa imediatamente, a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço de cancelamento, emitida pela SEFP.

11.40.7 - O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário.

11.40.8 - A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela SEFP, desde que identificada a necessidade para mais ou para menos, sempre para uma das velocidades contratadas e desde que haja margem no CONTRATO para tal alteração.

11.40.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os seus equipamentos.

11.40.10 - Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no item 17.9 - Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

11.40.11 - Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela SEFP.

11.40.12 - Os roteadores serão configurados pela CONTRATADA, com a configuração definida em conjunto com os técnicos da SEFP.

11.40.13 - Após a instalação do circuito, onde toda configuração será feita em conjunto com a equipe técnica da SEFP, a CONTRATADA deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela SEFP.

11.40.14 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores, atendendo todas as solicitações da CONTRATANTE por meio telefônico ou através do portal web.

11.40.15 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste CONTRATO, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

11.40.16 - A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste CONTRATO.

11.40.17 - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer obra civil para instalação dos circuitos e equipamentos e ativação dos serviços até a entrada do prédio do Data Center.

11.40.18 - Para permitir que a SEFP acompanhe os circuitos e serviços disponíveis, a CONTRATADA deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web em até 30 (trinta) dias após a ativação do 1º (primeiro) circuito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia

defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Para a Fiscalização e o Acompanhamento da execução dos serviços, deverão ser observados os critérios estabelecidos no subitem 17 do Termo de Referência (20354833).

17.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.4 - Os executores do CONTRATO deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.5 - Cabe ao Fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.7 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.8 - O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços

para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.9 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.9.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.9.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.10 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.11 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.12 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela CONTRATADA:

MARCOS MALFATTI
Diretor Presidente

DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTHO
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carvalho de Avila Jacintho, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 03:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Malfatti, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 17/04/2019, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20949112)
verificador= **20949112** código CRC= **6E19EED0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063
